



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 202 de 19 de Maio de 2016

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.079, DE 17 DE MAIO DE 2016

“Dá denominação oficial ao antigo Bairro Gogô e Canela em Mariana e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado, oficialmente de **“Bairro Morro Santana Gogô”**, o antigo bairro chamado Gogô e Canela.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 17 de maio de 2016

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.080, DE 17 DE MAIO DE 2016

“Dá denominação oficial de “Bairro Campo Grande de Vila Rica” o bairro que se encontra entre o distrito de Passagem de Mariana e o marco de divisas da Cidade de Ouro Preto – Mariana”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado oficialmente de “**Bairro Campo Grande de Vila Rica**” o bairro situado no distrito de Passagem de Mariana.

Art. 2º - Fica o Bairro Campo Grande de Vila Rica pertencente, oficialmente, ao distrito de Passagem de Mariana.

Art. 3º - Que se dê conhecimento aos órgãos públicos, Correio, CEMIG, operadoras de telefonia, Receita Estadual e Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 17 de maio de 2016

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.351, DE 16 DE MAIO DE 2016

Concede prorrogação de licença a funcionário que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de prorrogação de licença remunerada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 2844/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada prorrogação da licença remunerada por mais de 60 (sessenta) dias à servidora **Priscilla Amaral Almeida**, ocupante do cargo efetivo de **Psicóloga, Matrícula nº 13.787**, com início em **15/05/2016** e término em **13/07/2016**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 15/05/2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.352, DE 17 DE MAIO DE 2016

“Regulamenta lotação de pessoas em transporte coletivo urbano”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as variadas reclamações de superlotação nos veículos que servem o município no que tange ao transporte coletivo urbano;

CONSIDERANDO o notório amadurecimento etário da população que utiliza o transporte coletivo urbano do município;

CONSIDERANDO ser relevante a preservação da qualidade do serviço prestado pela concessionária do transporte coletivo;

CONSIDERANDO também que cabe ao Poder Executivo Municipal a garantia do bem estar e do cuidado com o usuário do transporte coletivo do município;

CONSIDERANDO que a presente medida visa a garantia dos princípios constitucionais da eficiência e da efetividade do serviço público,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a prestação de serviços à realidade atual,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica proibido no âmbito do Município de Mariana o transporte **em pé** de pessoas nos veículos de empresas concessionárias além de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do veículo.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.839, de 26 de junho de 2013.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente quanto nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 852 DE 16 DE MAIO DE 2016

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o **Senhor Diego Miranda Machado Maia** do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Saúde**, a partir do dia 16 de maio de 2016, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Portaria nº 001/2016

Dispõe sobre o sábado letivo nas Escolas Municipais de Mariana

A Secretária Municipal de Educação de Mariana (MG), no uso das suas atribuições legais e regulamentares, em face do que estabelece a Lei Federal nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

considerando a necessidade de regulamentar a realização dos sábados letivos nas escolas da rede municipal de ensino;

Considerando o que dispõe o artigo 24, I da Lei 9.394/96 (LDB) e na Resolução SEE-MG nº 2.810/2015 que estabelece o calendário letivo no estado de Minas Gerais;

Considerando a possibilidade de organização do calendário letivo pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que a semana do dia do Professor (15/10) é entrecortada pelo feriado de Nossa Senhora Aparecida (12/10), ocorrendo quatro dias de recesso escolar, que interfere na formação da jornada educacional de 200 dias letivos.

Art. 1º. O sábado letivo contempla a formação da carga horária mínima anual de 800 horas e 200 dias letivos à qual o alunado tem direito, na forma do art. 24, I da LDB, permitindo-se, nesses dias, a realização de atividades de socialização e extraclasse.

Art. 2º. A adoção de sábados letivos vige em favor do professor, que goza de suspensão do trabalho em intervalos no calendário letivo, em dias que extrapolam os 60 dias anuais de férias e recessos.

Art. 3º. O sábado letivo é organizado para compensar dias letivos, de modo que a convocação do quadro de servidores deverá se dar em razão daqueles profissionais que tiveram as atividades suspensas nos dias específicos, pelo número de horas-aula afetado.

Sábado Letivo	Motivação	Dia de Reposição
21 de Maio	Dia das Mães	Segunda-Feira - 10/10

11 de junho	Festa Junina	Terça-Feira - 11/10
17 setembro	Jogos Escolares	Quinta-Feira - 13/10
05 Novembro	"Educação para a Vida", Lei 11.988/2009	Sexta-Feira - 14/10

Art. 4º Os demais servidores, não contemplados pelos recessos concedidos ao profissional do magistério e que, por acaso tenham ou venham a usufruir das folgas concedidas em razão da suspensão do trabalho escolar, deverão ser convocados a cumprir horário normal nos dias de sábado letivo.

Art. 5º. Caberá à Direção da Unidade Escolar promover a convocação de profissionais reportando-se à modalidade de ensino e aos turnos escolares ofertados, podendo optar pela realização de um único turno de atividades.

Art. 6º. O professor que milita em mais de uma unidade, e que em razão de turnos diferenciados, for convocado em escolas diversas, deverá optar por cumprir o sábado letivo naquela em que tiver maior carga horária, informando ao diretor da unidade a sua opção.

Dê-se ciência. Cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação de Mariana, 18 de maio de 2016

Juliana Alves Ferreira

Secretária Municipal de Educação de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Extratos de contratos

CONTRATO Nº 138/2016 CONTRATADO (A): KODAMA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - EPP
OBJETO: Prestação de serviços de auditoria na área de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Mariana. **VALOR:** R\$ 213.429,78 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VINCULAÇÃO:** ATA PRC 001/2015/ AMAV **DATA:** 18/04/2016 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.421-339039 1100 ficha 623 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Enio Eduardo Pontes Pereira. Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

5º TERMO ADITIVO CONT. Nº 179/2014 CONTRATADO (A): CONSTRUTORA LAGE & GOMES LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 180 dias **DATA:** 12/05/2016 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Helberth Luis Ferreira Reis - Sec. Mun. de Obras e Planejamento Urbano; Regiane Maria de Oliveira Gonçalves - Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania.

5º TERMO ADITIVO CONT. Nº 180/2014 CONTRATADO (A): AS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA-ME **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 180 dias **DATA:** 12/05/2016 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Helberth Luis Ferreira Reis - Sec. Mun. de Obras e

Planejamento Urbano; Regiane Maria de Oliveira Gonçalves - Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania.

6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 215/2011 LOCADOR (A): OBRAS SOCIAIS DE AUXÍLIO À INFÂNCIA E A MATERNIDADE "MONSENHOR HORTA" **OBJETO:** Retificação do objeto do contrato originário: **ONDE SE LÊ:** *...destinado ao funcionamento do SINE - Sistema Nacional de Emprego do município de Mariana...* **LEIA-SE:** *...destinado à instalação da sede do Conselho Tutelar do município de Mariana...* **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Regiane Maria de Oliveira Gonçalves - Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2016 CONTRATADO (A): RNS COMÉRCIO LTDA - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, materiais e equipamentos de proteção individual (EPI's) para atender as demandas dos profissionais das diversas secretarias da Administração Municipal **VALOR:** R\$ 29.820,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 05/05/2017 **DATA:** 06/05/2016 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.421 339030 1100 Ficha 621 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Enio Eduardo Pontes Pereira - Sec. Mun. de Administração e Desenvolvimento Econômico.